

É administrador da devedora: António Ruben dos Santos Ferreira, residente em Campia, Vouzela, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administradora da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Manuela Alexina, com escritório em Aveiro, na Rua Conselheiro Luís Camões, 64, 4.º, Sala A/F.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter restrito (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) Crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-10-2009, pelas 13:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

19 de Agosto de 2009. — A Juíza de Direito, *Alexandra Albuquerque*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Loureiro Filipe Nunes*.
302213676

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Declaração de rectificação n.º 2261/2009

Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, de 14 de Agosto de 2009, p. 33 239, a deliberação (extracto) n.º 2384/2009, onde se lê «prorrogada a comissão de serviço, até ao preenchimento do lugar de inspector judicial da 10.ª área de inspecção, com efeitos a 15 de Setembro de 2009.» deve ler-se «prorrogada a comissão de serviço, até ao preenchimento do lugar de inspector judicial da 10.ª área de inspecção, com efeitos a 15 de Maio de 2009.»

4 de Setembro de 2009. — A Juíza-Secretária, *Maria João Sousa e Faro*.
202269015

Despacho n.º 20449/2009

Por despacho do Exmo. Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 03 de Setembro de 2009, no uso de competência delegada:

Dr. Domingos Brandão de Pinho, Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal Administrativo, desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilção, com efeitos a partir de 11 de Agosto de 2009, por nessa data ter atingido o limite de idade.

3 de Setembro de 2009. — A Juíza-Secretária, *Maria João Sousa e Faro*.
202263531



PARTE E

ICP — AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

Despacho n.º 20450/2009

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º dos Estatutos do ICP — Autoridade Nacional de Comunicações (ICP-ANACOM), publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 309/2001, de 7 de Dezembro, o Conselho de Administração do ICP-ANACOM deliberou, na sua reunião de 02 de Setembro de 2009, o seguinte:

1 — Proceder à alteração do n.º 2, alínea *j*), da Deliberação de 24 de Maio de 2007, do Conselho de Administração, publicada no *Diário da*

República, 2.ª série, N.º 128, de 5 de Julho de 2007, passando a ter seguinte redacção:

«Autorizar o registo de prestadores de serviços de audiotexto, e de prestadores serviços de valor acrescentado baseados no envio de mensagem, bem como a alteração e substituição dos respectivos registos».

2 — A presente deliberação produz efeitos a partir da data da sua publicação, considerando-se ratificados todos os actos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

2 de Setembro de 2009. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Manuel Amado da Silva*.

202263759